

ACÓRDÃO Nº 4877/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.460/2011-9.
- 1.1. Apenso: TC 026.729/2009-5 (Representação)
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49), Evandro Sousa Urbano (CPF 260.186.081-20), Samuel Gonçalves Souza (CPF 714.010.081-00), Cleonice Pires Maciel (CPF 044.286.536-89), Murilo Quirino de Sales (CPF 996.902.844-87) e Miguel dos Santos Souza (CPF 705.860.391-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Névio Campos Salgado (OAB/DF 3270) e Rafaela de França Rodrigues (OAB/PA 18.152).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3946/2004 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Denimar Rodrigues e Miguel dos Santos Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Samuel Gonçalves Souza, Murilo Quirino de Sales, Evandro Sousa Urbano, para excluir suas responsabilidades nos autos;

9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pela responsável Cleonice Pires Maciel, sócia- administradora da empresa HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda.;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Denimar Rodrigues, ex-Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Denimar Rodrigues, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza ao pagamento do débito no valor original de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a partir de 3/8/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Denimar Rodrigues, Cleonice Pires Maciel e Miguel dos Santos Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Félix do Xingu/PA, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 33/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4877-33/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral